

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 04 de julho de 2023.

Ofício nº 47/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"ACRESCENTA, ALTERA E RENUMERA OS §§ DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3.769/2002, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.178/2004, QUE DISPÕE SOBRE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS."**

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.769/2002 busca, essencialmente, inibir o crescimento da poluição visual na Cidade com anúncios publicitários, placas, painéis e propagandas relativas à compra, venda, permuta ou locação de imóveis.

A Política Nacional de Meio Ambiente de competência de todos os Entes da Federação define como poluição *"qualquer alteração resultante de atividade que causem degradação da qualidade ambiental desses espaços, vindo a prejudicar, direta ou indiretamente, a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como a criar condições adversas às atividades sociais e econômicas ou a afetar as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente."*

Desta forma, cumpre ao Município garantir e propiciar a população o equilíbrio do meio ambiente urbano artificial, assim compreendidas aquelas medidas e propostas que coíbam o excesso de poluição visual e material que produzem alterações estéticas danosas em nossa Cidade.

Esclarecemos que, por prudência, as novas disposições do art. 1º da Lei Municipal nº 3.769/2002 entrariam em vigor somente após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação, permitindo a todos os responsáveis envolvidos pelos engenhos publicitários tomem o devido conhecimento das novas exigências da lei e que a elas possam se adaptar.

**EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



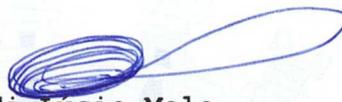
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

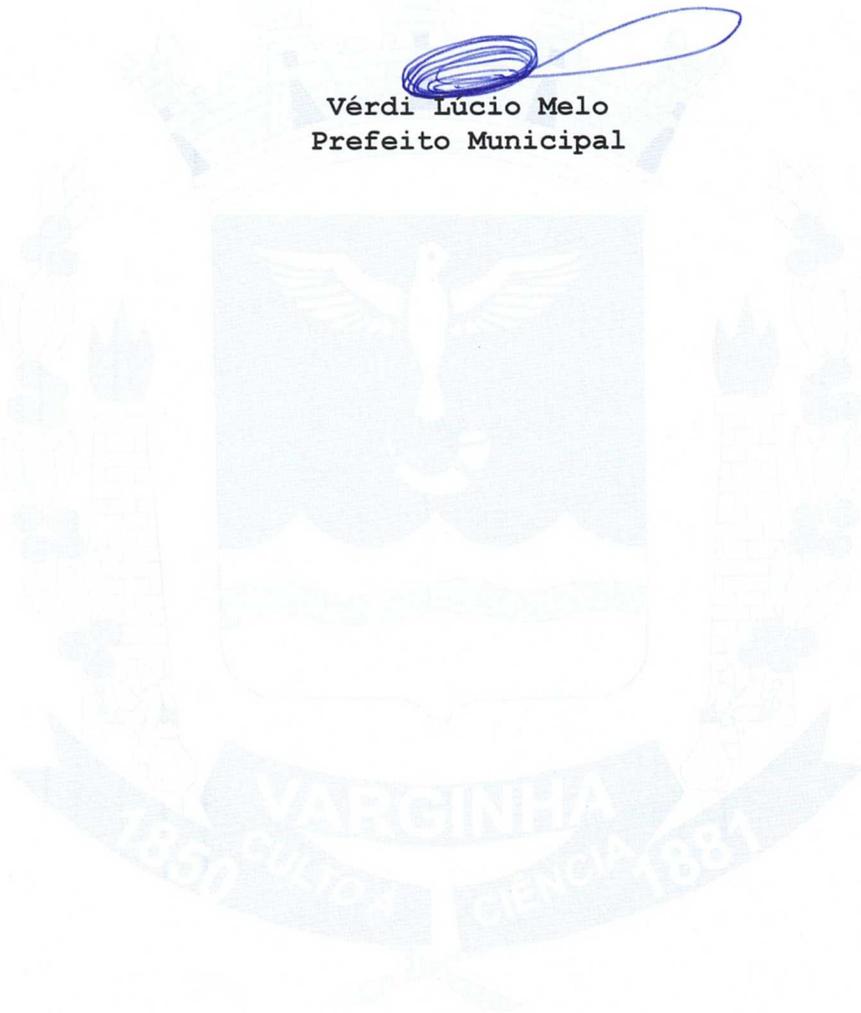
Tendo assim expostos os fundamentos de nossa iniciativa, estando à disposição para informações adicionais que se façam necessárias e contando com o respaldo dos nobres Edis à proposta, apresentamos nossas cordiais saudações.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

ACRESCENTA, ALTERA E RENUMERA OS §§ DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL 3.769/2002, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 4.178/2004, QUE DISPÕE SOBRE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

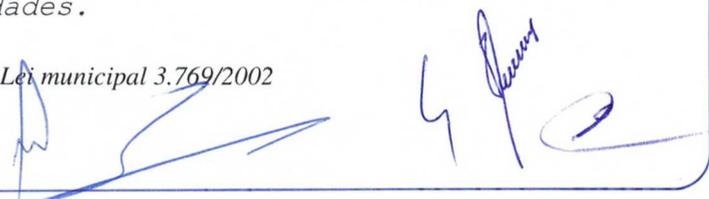
Art. 1° Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n° 3.769/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° *Todos os anúncios publicitários, placas, painéis e propagandas de qualquer natureza relativas à compra, venda, permuta ou locação de imóveis no território do Município de Varginha, deverão conter, obrigatoriamente, o nome da imobiliária ou do corretor e respectivamente, o número de seu registro junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais e o número de sua inscrição perante a Prefeitura de Varginha.*

§ 1° *Nos anúncios realizados por meio de placas, painéis ou similares, os números de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais e o número da inscrição na Prefeitura de Varginha deverão ser pintados horizontalmente nas placas, painéis ou similares com tinta de cor igual àquela usada na identificação do corretor ou imobiliária, de acordo com o modelo constante no Anexo Único desta Lei.*

§ 2° *O número de anúncios publicitários para cada imóvel não poderá ultrapassar duas unidades.*

Proj Acrescenta, altera e reenumera os §§ do artigo 1° da Lei municipal 3.769/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

§ 3º Os anúncios encontrados fora das especificações estabelecidas nesta Lei, poderão ser apreendidos pelo Setor de Fiscalização de Posturas do Município, que, somente, restituirá ao seu proprietário, após a comprovação do pagamento da multa definida no Parágrafo seguinte.

§ 4º Sem prejuízo da ação de apreensão do anúncio, ao infrator será aplicada uma multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescida de 100% (cem por cento), no caso de reincidência.

§ 5º O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º A responsabilidade pelo descumprimento do disposto no § 2º deste Artigo será solidária entre o proprietário(s) e o(s) corretor(es).

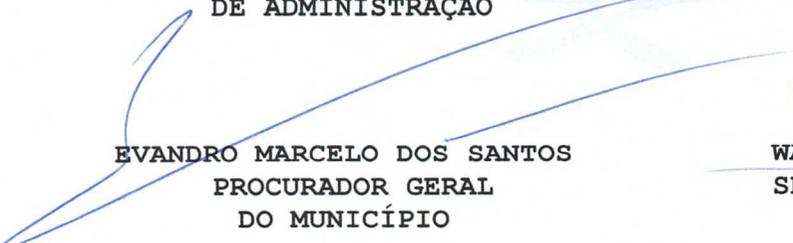
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

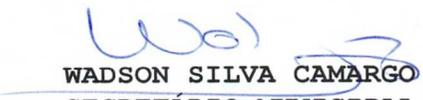
Prefeitura do Município de Varginha, 04 de julho de 2023.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

LEI N° 3.769

**DISPÕE SOBRE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Todos os anúncios publicitários, placas, painéis e propagandas de qualquer natureza relativas à compra, venda, permuta ou locação de imóveis no território do Município de Varginha, deverão conter, obrigatoriamente, o nome da imobiliária ou do corretor e respectivamente, o número de seu registro junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais e o número de sua inscrição perante a Prefeitura de Varginha.

§ 1° Os anúncios encontrados fora das especificações estabelecidas no "caput" deste artigo, serão apreendidos pelo Setor de Fiscalização de Posturas do Município, que somente os devolverá ao seu proprietário após a comprovação de pagamento da multa de que trata o parágrafo seguinte.

§ 2° Sem prejuízo da ação administrativa prevista no parágrafo anterior, ao infrator será aplicada uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicável em dobro, no caso de reincidência.

Art. 2° Das sanções aplicadas com base no artigo anterior, caberá recurso com efeito suspensivo ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do ato administrativo de punição.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda caberá recurso, em última instância ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Para obtenção ou renovação de alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cujo objetivo seja o de transações imobiliárias, os interessados deverão apresentar, no ato do pedido, certidão do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/MG, comprovando que o requerente se encontra devidamente regularizado com este órgão.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com o CRECI/MG - 4ª Região convênio "não oneroso" de mútua colaboração, objetivando a troca de informações quanto às possíveis denúncias de irregularidades praticadas no Setor imobiliário do Município de Varginha.

Parágrafo único. Celebrado o convênio de que trata este artigo, deverá o Executivo Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 14 de novembro de 2002; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

LEI N° 4.178

Projeto de Lei do Executivo n° 120/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

ACRESCENTA § AO ARTIGO 1° E RENUMERA OS §§ 1° E 2° DA LEI MUNICIPAL 3.769/2002 QUE DISPÕE SOBRE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O § 1° do Art. 1° da Lei 3.769/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§ 1° Nos anúncios levados a cabo por meio de placas, painéis ou similares, os números de registro junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais e o número da inscrição perante a Prefeitura de Varginha a que se refere o caput do artigo deverão ser pintados horizontalmente nas placas, painéis ou similares com tinta de cor igual àquela usada na identificação do corretor ou imobiliária, seguindo os moldes do modelo constante do anexo único desta Lei".

Art. 2° Em razão do disposto no art. 1° desta Lei, os §§ 1° e 2° da Lei 3.769/2002, ficam, respectivamente, renumerados como §§ 2° e 3°, mantidas as suas redações originais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigência 60

(sessenta) dias após a data de sua publicação, considerando tal prazo, como interregno para que os responsáveis pelos engenhos publicitários, adaptem-se as exigências desta Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha,
07 de dezembro de 2004; 122° da Emancipação Político-
Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

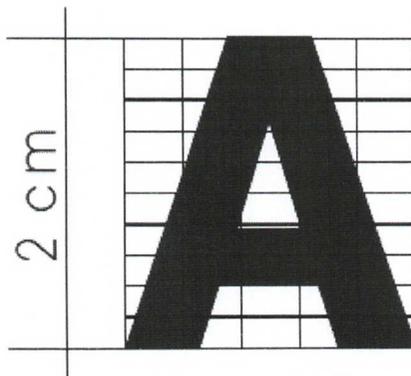
**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SÉRGIO LUIZ AGUIAR CASTELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

ANEXO ÚNICO

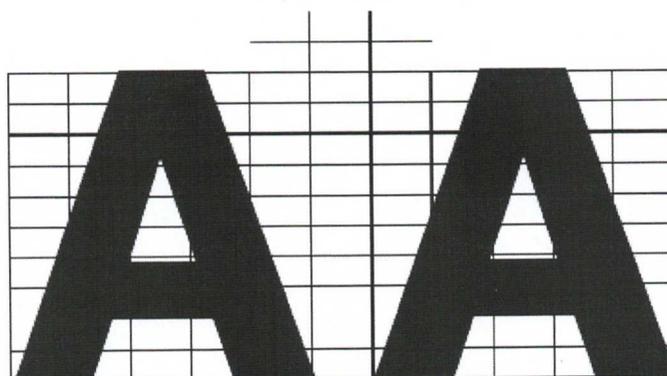
ESPECIFICAÇÃO PARA PINTURA DOS NÚMEROS DO CRECI E DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL NOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMOBILIÁRIOS, CONFORME LEI 3.769/2002 E ALTERAÇÕES.

Altura mínima dos caracteres a serem pintados:



Espaçamento mínimo entre os caracteres a serem pintados:

0,3 cm



Exemplo de pintura dos dizeres:

INSC. MUNICIPAL: 00.000

CRECI/UF: 00.000